

CONTRATO 074/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** E A EMPRESA **BRANDO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA** - ME NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, Bel. em administração de empresa, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.618.194-77 e o Diretor de Gestão Corporativa **Ricardo Pereira Simões dos Reis**, brasileiro, casado, advogado, CPF/MF nº 601.372.825-91, e a empresa **BRANDO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - ME** doravante denominada **CONTRATADA** com sede na Rua Acre, nº 1179, Bairro Siqueira Campos, CEP: 49.075-02, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.595.502/0001-63, e-mail Brandoautocenterse@gmail.com, telefone (79) 3025-1625, por seu Representante Legal o Sr. **Everton Pinheiro dos Santos**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 507.766.145-68 resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 21/12/2022 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo E-Doc nº 19836/2022.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **Pregão Eletrônico**, nos termos e condições do Edital nº **014/2023**, cujo resultado foi homologado em data de 17/4/2023 pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei 13.303/2016, RILC/DESO, Código de Conduta e Integridade da DESO, acessíveis no www.deso-se.com.br, pela Lei Anticorrupção, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA I – DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 – Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de caminhões, serviço de reboque, confecção de carrocerias e remoldagem de pneus nos caminhões de frota própria, na Capital e no Interior, da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO.

1.2 - Especificações dos Bens ou Serviços – Conforme **Item 3 e subitens do Termo de Referência** que originou o Pregão Eletrônico nº 014/2023, integrantes deste Contrato.

1.4- Das Condições de Recebimento do Objeto - Conforme **Item 5 do Termo de Referência**.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 – A DESO pagará à Contratada pelo objeto deste Contrato, a importância estimada de **R\$ 1.298.920,00 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil novecentos e vinte reais)**.

CLÁUSULA III – DO PRAZO

3.1 – O prazo contratual e de prestação dos serviços será de **24 (vinte e quatro) meses** a partir da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, mediante análise de conveniência e oportunidade da DESO, sempre visando à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 71 caput da Lei nº 13.303/16.

3.2 – A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos financeiros para pagamento dos encargos decorrentes deste Contrato, são provenientes da natureza 300.05- serviços de terceiros **–FR10/DESO**.

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura do presente instrumento, a Contratada, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Trabalhista (CNDT) e a Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 - Não será admitida, sob nenhuma hipótese, a subcontratação do objeto deste Contrato.

6.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa prévia da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VII – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento deverá ser efetuado mensalmente conforme boletim de medição dos serviços efetivamente prestados.

a) Nenhum pagamento será efetuado, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.
- Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus aversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço (somente poderá ser acatada, junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda aquele do Contrato);

7.2- A Contratada apresentará a DESO, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E nº 21/2015 de 22/ 10/2015 desta Companhia, que depois de conferidas e atestadas serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO.

a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

b) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011).

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

d) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças (ISS), a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;

e) Apresentar DARF para retenção de 1,5% IRPJ e, DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

f) Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (RDE nº 21/2015);

7.3 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

7.4– A DESO adotará, como base para apuração dos cálculos de retenção, a alíquota definida na legislação previdenciária vigente, observando-se os critérios abaixo transcritos, recolhendo para o INSS o valor retido em documento de arrecadação e a denominação social da CONTRATADA.

a) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela CONTRATADA, discriminados no Contrato e na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados;

b) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em Contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:

- 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

7.5 – As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

7.6 – Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços, junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

7.7 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 7.2 acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

7.7.1 – Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

7.7.2 – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do trigésimo dia, sem do que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

7.8 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

7.9– A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

7.10 – Fica estabelecido que a contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

CLÁUSULA VIII – DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

a) Irregularidade, avaria ou defeito no serviço prestado, ou prestado fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da Contratada;

- b) Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;
- c) Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;
- d) Erro ou vício da Fatura;
- e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

8.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO

9.1 – O reajuste será concedido 12 (doze) meses a partir da data de apresentação da proposta. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 81, §7º, da Lei n.º 13.303/16.

9.2 - Para efeito da definição do índice a ser aplicado nos reajustes, adotar-se-á a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{(I1 - I0)}{I0} \times V$$

Onde:

R = Valor de Reajuste

I1 = Índice do mês em que é devido o reajuste

I0 = Índice do mês da apresentação da proposta

V = Valor dos serviços

9.3- Caso o valor do Índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último Índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando da publicação do Índice correspondente.

9.4 - Em nenhuma hipótese serão reajustados os serviços executados e faturados dentro da periodicidade anual.

19.5 - O reajuste de preços previsto no contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, deverá ser solicitado pelo Contratado, sob pena de preclusão do período não pleiteado.

9.6 - Assegura-se o direito da Contratada a repactuação, revisão e reequilíbrio contratual na forma prevista no Art.162 do RILC. Para fins da correta apuração da ocorrência, a Contratada só fará jus ao reequilíbrio se apresentar no processo licitatório, junto da sua proposta comercial, planilha de composição de custos detalhada apresentados, acompanhada de documentos comprobatórios dos custos.

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – A Contratada, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da Contratada no prazo de 10(dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

- 10.1.1 – Advertência;
- 10.1.2 – Multa moratória;
- 10.1.3 – Multa compensatória;

10.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 – As sanções constantes no subitem 10.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

10.3 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

10.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

10.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;

10.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;

10.3.4 – Fizer declaração falsa;

10.3.5 – Cometer fraude fiscal;

10.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

10.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

10.5 - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

10.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, a vista do subitem 18.3.6, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 5% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 30% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela em atraso.

10.8 – Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

10.9 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

10.10 – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC.

CLÁUSULA XI – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 – A empresa Contratada, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, no prazo de **20 (vinte) dias** da emissão da Ordem de Serviço, a importância correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor Contratual, na modalidade de SEGURO-GARANTIA.

a) A Contratada será notificada a apresentar a garantia contratual por meio de correspondência física (correios) ou digital (*e-mail*). Os endereços físicos e digital devem ser informados na Proposta comercial.

11.2 – Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em moeda corrente, a mesma será depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

11.3 – A garantia prestada nas modalidades de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de **03 (três) meses após o término da vigência contratual**.

11.4 – Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

11.5 – Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição, arcando a Contratada com os custos de publicação.

11.6 – A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

11.7 – Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.

11.8 – No caso das rescisões a devolução da Garantia somente se procederá depois de observado o art.182 §3º, e o art.183, incisos II e III do RILC.

11.9 – A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS".

11.10 – Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mes-

mas.

11.11 – A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, (aplicada nas contratações de mão de obra), somente será devolvida a Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

CAPÍTULO XII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1- Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, compete à CONTRATADA:

12.2- Executar os serviços nos prazos previstos, de acordo com o tempo padrão fornecido pelo fabricante do(s) veículo(s) sob manutenção. O tempo de entrega do veículo mantido ocorrerá de acordo com o previsto no orçamento.

12.3- A CONTRATADA deverá fornecer, quando solicitado pela DESO, o serviço de manutenção volante. O tempo de mão de obra será conforme tabela de tempo padrão de reparo.

12.4- Operar com pessoal habilitado e treinado para a execução de reparos nos veículos da DESO, e munidos de todo o ferramental e equipamentos necessários à manutenção.

12.5- Emitir orçamento prévio, após o recebimento do veículo, contendo todas as informações necessárias (identificação da ordem de serviço da DESO, relação dos serviços a serem executados, discriminação das peças a serem utilizadas, inclusive com referência/código de identificação, número de horas de utilização de mão de obra, prazo de entrega, entre outros), e aguardar a autorização por parte do responsável técnico da DESO (2.0.05.03/CATR) para início dos serviços de manutenção, no prazo de 24 horas.

12.6- Dar prioridade de execução dos serviços nos veículos da DESO visando a redução do tempo de imobilização dos veículos. O tempo máximo para conserto do veículo será o prazo estabelecido no orçamento, após a sua aprovação pela DESO.

12.7- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

12.8- Executar o objeto em conformidade com os critérios e condições estabelecidas neste instrumento;

12.9- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.10- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos no máximo de 25%, tomando-se por base o valor contratual.

12.11- Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta Licitação, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

12.12- Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras, respondendo, obrigatoriamente, pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução do contrato;

12.13- Prestar, imediatamente, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipóteses estas que serão respondidas no prazo máximo de 6 (seis) horas;

12.14- Mediante notificação através de e-mail ou telefone, substituir os materiais que estejam direta ou indiretamente ligados ao objeto contratual, que comprovadamente apresentem condições inadequadas, quaisquer problemas detectados ou que estejam desconformidade com as especificações deste termo, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, no local acordado entre as partes;

12.15- Cumprir as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

12.16- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.17- A **LICITANTE** deverá possuir instalações físicas adequadas (área mínima de 2.000 m² com, no mínimo, 600 m² de área coberta) e ferramental inerente ao tipo de serviço solicitado (prensas para material rodante, máquinas de solda, testes de bico injetores, testes hidráulicos, testes de sistemas elétricos e eletrônicos, ferramentas de diagnósticos diversos, incluindo scanner atualizado para diagnósticos, resets e ajustes eletrônicos nos veículos, testes de bancada, ferramentas manuais, literatura técnica atualizada dos fabricantes dos veículos, etc);

12.18- Possuir dique para limpeza, troca de óleo e mais precisão na manutenção dos veículos;

12.19- A Contratada deverá indicar gerente, supervisor ou qualquer pessoa capacitada, para representá-la junto à DESO na condição de preposto;

12.20- Os preços dos serviços deverão ser uniformes para todas as marcas de veículos da LINHA PESADA I, de propriedade da DESO;

12.21- A CONTRATADA deverá apresentar relatório de destino de óleos lubrificantes usados ou contaminados com base na resolução Conama nº 362 de 23 de Junho de 2005;

12.22- O local de execução dos serviços será a oficina da CONTRATADA ou, em casos de emergência, o local onde se encontrar o veículo impossibilitado de deslocamento;

12.23- Prazo para atendimento das chamadas não poderá ser superior a 02 (duas) horas para veículos na Grande Aracaju. No caso do veículo a ser consertado encontrar-se a mais de 100 (cem) Km de distância da oficina da CONTRATADA, o prazo para atendimento será de até 04 (quatro) horas;

12.24- A CONTRATADA deverá manter seguro de responsabilidade civil, guarda de veículos de terceiros e incêndios, garantindo assim, quaisquer prejuízos que porventura vierem a ocorrer em veículos da DESO sob sua guarda;

12.25- A CONTRATADA será responsável, sempre que solicitado, pela retirada e entrega dos veículos nos endereços indicados pela DESO, e deverá receber os veículos da DESO a qualquer hora, providenciando o transporte e/ou reboque dos mesmos sendo que, dentro do perímetro da Região Metropolitana de ARACAJU/SE ou até o limite de 200 km de deslocamento total, fica o ônus por conta da CONTRATADA. O Reboque deve ser providenciado de modo que possibilite a remoção imediata dos veículos defeituosos ou acidentados onde os mesmos se encontrarem;

12.26- A CONTRATADA, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento dos veículos e respectiva ORDEM DE SERVIÇO DE OFICINA constando os serviços e reparos a serem executados, apresentará à DESO, para análise e aprovação, orçamento, prévio dos reparos a serem realizados, bem como relação de peças, inclusive com referência/código e garantia de uso, a serem substituídas;

12.27- Deverá constar do orçamento prévio de que trata essa cláusula, além do valor dos serviços e peças, o prazo de entrega dos veículos a serem reparados, que será contado a partir da data da autorização dos serviços. Anexo a este termo de referência consta modelo de orçamento a ser apresentado;

12.28- Responderá a CONTRATADA quando solicitada, durante a vigência do Contrato, o fornecimento à DESO da Tabela de PREÇOS DO FABRICANTE e MANUAL DE PEÇAS, tabela de preços de peças originais e/ou não originais, bem como, da Tabela de Tempo de Mão de Obra Padrão – TMO;

12.29- Responderá a CONTRATADA quando solicitada, durante a vigência do Contrato, com cópia da Tabela de PREÇOS DO FABRICANTE e MANUAL DE PEÇAS, para a DESO, quando ocorrer alterações na mesma, podendo está ser apresentada em meio digital ou através de acesso a sistemas on line;

12.30- A CONTRATADA, deverá apresentar Relatório de destino de óleos lubrificantes usados ou contaminados com base na resolução Conama nº 362 de 23 de Junho de 2005;

12.31- A Contratante não concordando com a relação de serviços/peças/materiais/acessórios apresentados pela CONTRATADA, solicitará uma nova relação, sem que caiba qualquer recurso por parte dessa quanto ao ressarcimento do ônus decorrente da mão de obra da desmontagem pertinente a ORDEM DE SERVIÇO DA OFICINA da qual tenha decorrido;

12.32- Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviços, peças, a CONTRATADA deverá informar o fato à **DESO**, atualizando o respectivo orçamento e submetendo-o à aprovação na forma dos itens da CLÁUSULA anterior;

12.33- A execução do serviço ficará condicionada à prévia aprovação do orçamento pela DESO, através da 2.0.05.03/CATR – Coordenação de Administração de Transporte;

12.34- Os serviços serão iniciados imediatamente após a sua aprovação;

12.35- A CONTRATADA deverá fornecer e manter atualizados todos os seus dados, inclusive endereço, telefone, whatsapp, e-mail, local onde é solicitada a manutenção dos veículos, até o final da vigência deste Contrato;

12.36- A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela integridade dos veículos que se encontrarem em sua posse, colocados para manutenção, ressarcindo eventuais prejuízos causados;

12.37- A CONTRATADA deverá responsabilizar-se, também, pelas ferramentas ou por quaisquer objetos que se encontrem nos veículos, quando esses lhes forem entregues pela DESO. Preferencialmente, devem estar relacionados na ordem de oficina da DESO;

12.38- Todos os materiais necessários para a execução dos serviços, tais como: combustíveis, tintas, solventes, polidores, massas, adesivos, materiais de limpeza e de consumo em geral, equipamentos e ferramentas, serão de responsabilidade da CONTRATADA, já incluídos no valor da mão de obra;

12.39- Em cumprimento a RDE nº 12/2021 de 08/03/2021, desta Companhia de Saneamento, a Contratada deverá, obrigatoriamente, cumprir as regras previstas no **"GUIA DE ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO"**, que se encontra disponibilizado no site da DESO – www.deso-se.com.br aba "LICITAÇÕES".

12.40- A Contratada fica obrigada a cumprir a Lei Estadual 8.866, de 07 de julho de 2021, que institui o **"Programa de Integridade"**, nas condições estabelecidas no art.1º combinado com o art.5º da lei.

CAPÍTULO XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA DESO

13.1- Solicitar a execução do objeto à Contratada, através da emissão da ordem de serviço;

13.2- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual;

13.3- Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo solicitar providências da Contratada, que as atenderá ou justificará de imediato a impossibilidade de atendimento;

13.4- Notificar a Contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

13.5- Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

13.6- Aplicar as penalidades e sanções previstas em lei e neste instrumento, na hipótese de a Contratada descumprir o contrato em quaisquer de suas cláusulas, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos materiais, arcando a referida Contratada com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;

13.7- Assegurar os recursos financeiros necessários para contratação do objeto;

13.8- Deverá constar do orçamento prévio de que trata essa cláusula, além do valor dos serviços e peças, o prazo de entrega dos veículos a serem reparados, que será contado a partir da data da autorização dos serviços.

13.9- A DESO analisará os respectivos custos e conveniência da execução total ou parcial, levando em conta a sua ECONOMICIDADE. Após esse exame, se conveniente, a DESO autorizará a CONTRATADA a executar os serviços, sem que caiba qualquer recurso por parte desta;

13.10- Todas as peças substituídas deverão ser devolvidas à DESO, junto com a entrega do respectivo veículo;

13.11- Poderá ser solicitado a CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, o fornecimento à DESO da Tabela de PREÇOS DO FABRICANTE e MANUAL DE PEÇAS, tabela de preços de peças originais e/ou não originais, bem como, da Tabela de Tempo de Mão de Obra Padrão-TMO;

13.12- Poderá ser solicitado a CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, cópia da Tabela de PREÇOS DO FABRICANTE e MANUAL DE PEÇAS, para a DESO, quando ocorrer alterações na mesma, podendo está ser apresentada em meio digital ou através de acesso a sistemas on line;

13.13 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da execução dos serviços da Contratada realizado por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CAPÍTULO XIV – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Em observância ao Princípio de Segregação das Funções, a execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE TRANSPORTE – CATR, na pessoa do Coordenador, a quem incumbirá, dentre outras:

- a) anotar em documento próprio as ocorrências surgidas em desconformidade com este TR e suas especificações;
- b) determinar a correção de faltas ou defeitos originados pela ação ou omissão da Contratada;
- c) encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.

CLÁUSULA XV - DAS DESPESAS DE CONTRATO

15.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correm por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XVI - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DO OBJETO

16.1- O fornecimento do objeto é de natureza contínua e na medição somente deverão ser computados o quantitativo efetivamente solicitado pela Contratante, para fins de faturamento e pagamento;

16.2- A Contratada deverá encaminhar, antes da emissão da Nota Fiscal, o Boletim de Medição, via e-mail, para transporte@deso-se.com.br c/c gaad@deso-se.com.br (até o 3º dia útil do mês subsequente) para autorização do faturamento.

16.3- O Boletim de medição deverá estar com os valores em conformidade com o Cronograma Mensal estipulado na OS/OF assinada pelas partes;

16.4- Em respeito a boa-fé objetiva contratual, a Contratada deverá notificar a DESO sempre que perceber que a medição atingiu ou atingirá o valor estipulado no Cronograma Mensal da OS/OF assinada pelas partes, sob pena de incorrer em sanção administrativa de Advertência, na forma do subitem 10.1.1;

16.5- O Coordenador fiscal do Contrato, eventualmente e desde que devidamente justificado através de Comunicação Interna direcionada à Gerência de Apoio Administrativo

– GAAD, poderá autorizar, sob sua responsabilidade, a medição acima do limite mensal estipulado no cronograma da OS/OF assinada pelas partes;

16.6- A Gerência de Apoio Administrativo – GAAD, em manifestação devidamente fundamentada, caso não entenda plausível a justificativa apresentada pela Coordenação, encaminhará a questão para análise e decisão definitiva da Diretoria de Gestão Corporativa – DGC;

CLÁUSULA XVII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

17.1 – Integram este Contrato:

- Edital Pregão Eletrônico nº 014/2023 de 15/03/2023;
- Termo de Referência;
- Proposta da Contratada;
- Documentação da Contratada (Certidões);
- Homologação do Presidente de 17/04/2023;
- Publicação.

CLÁUSULA XVIII – DA RESCISÃO

18.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da Contratada, conforme edital e termo de referência.

CLÁUSULA XIX – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

19.1 – Os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a DESO, e nenhuma subordinação aos gestores desta Companhia.

CLÁUSULA XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

a) A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos no item acima, no que lhe couber, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

20.2 – A Contratada deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela Consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;

20.3- A Contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

20.4 - As partes obrigam-se a dar mútua e recíproca colaboração técnica e comercial, trocando informações que se fizerem necessárias ao fiel desempenho das tarefas atribuídas a cada uma, dentro dos prazos determinados no Termo de Referência;

20.5- As partes obrigam-se a manter sigilo sobre toda e qualquer informação obtida uma da outra, direta ou indiretamente, decorrente da execução dos serviços, agindo com diligência para evitar divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro, não podendo revelar a estranhos, sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA XXI – DO FORO

21.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

21.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju/SE, 17 de abril de 2023.

BRANDO SERVICOS E TRANSPORTES
LTDA:04595502000163
63

Assinado de forma digital por
BRANDO SERVICOS E TRANSPORTES
LTDA:04595502000163
Dados: 2023.04.17 16:32:27
-03'00'

"EVERTON PINHEIRO DOS SANTOS "
BRANDO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

"LUCIANO GOIS PAUL"
PRESIDENTE - DESO



"p/ROSÂNGELA RESENDE SILVA"
ADVOGADA/ASLC
DESO

"RICARDO PEREIRA SIMÕES DOS REIS"
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA – DESO

ANEXO I

LOTE	Discriminação do Serviço	Quantidade	Valor (R\$)	Valor Global (R\$)
01	MÃO-DE-OBRA (Hora/Homem)	6.400 h/H	90,00	R\$ 576.000,00
	REBOQUE (KM)	8.000 KM	1,00	R\$ 8.000,00
	CONFEÇÃO DE CARROCERIA	06	16.550,000	R\$ 99.300,00
	Descrição das Peças	Despesa Anual Estimada (R\$)	Percentual de Desconto Concedido (%)	
	PEÇAS E ACESSÓRIOS	R\$ 548.000,00	5%	R\$ 548.000,00
	BATERIAS (100 E 150 AP)	R\$ 67.620,00	5%	R\$ 67.620,00
	TOTAL MÁXIMO GERAL			R\$ 1.298.920,00,00

RS 1.298.920,00 (Hum milhão, Duzentos e Noventa e Oito mil, Novecentos e Vinte Reais)

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: TW1V-VWLH-L5CE-VY8Q



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/04/2023 é(são) :

- Luciano Gois Paul - 18/04/2023 10:33:26
- Ricardo Pereira Simoes Dos Reis - 18/04/2023 09:56:55
- BRANDO SERVICOS E TRANSPORTES LTDA - 17/04/2023 16:32:27

quarta-feira, 19 de Abril de 2023 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.136

14

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGRESE

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPEPORTARIA Nº 16/2023,
De 05 de abril de 2023.NOMEIA FÁTIMA LUANE OLIVEIRA BEZERRA, CPF
XXX.919.005-XX, CONSULTOR(A) TÉCNICO ADMINISTRATIVO,
SIMBOLO CCE-09.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, previstas no art. 17, VI e VII da Lei 6.661/2009, e no art. 17, VI e VII do Regulamento-Geral, aprovado pela Resolução 04 do Conselho Superior da AGRESE, homologado pelo Decreto Estadual nº 30.942 de 28 de dezembro de 2017, resolve

NOMEAR:

Em Comissão, FÁTIMA LUANE OLIVEIRA BEZERRA, CPF/MF nº XXX.919.005-XX, para exercer o Cargo de CONSULTOR(A) TÉCNICO ADMINISTRATIVO da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe, Símbolo CCE-09, a partir de 19 de abril de 2023.

Dê-se conhecimento, cumpra-se e publique-se.
Aracaju, 05 de abril de 2023.

Luiz Hamilton Santana de Oliveira
Diretor-Presidente

Codise

COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE SERGIPE –
ZPE/SERGIPE

CNPJ 13.382.911/0001-72

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Na forma estatutária, ficam convocados os Acionistas da COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE SERGIPE – ZPE/SERGIPE, para em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 28 de abril de 2023, às 9 horas, na Avenida Empresário José Carlos Silva, 4444, Bairro Inácio Barbosa, na sala de reunião da CODISE, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Apreciação e aprovação do Balanço Geral, encerrado em 31/12/2022;
2. Eleição e posse da nova diretoria; e,
3. O que ocorrer.

Barra dos Coqueiros (SE), 14 de abril de 2023

VALMOR BARBOSA BEZERRA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia



CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Na forma estatutária, ficam convocados os Acionistas da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe – CODISE, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no próximo dia 28 de Abril de 2023, às 10 horas, na sede da CODISE localizada no Distrito Industrial de Aracaju – DIA, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1 – Apreciação e votação do relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2022;
- 2 – Eleição e Posse dos Membros do Conselho de Administração;
- 3 – Eleição e Posse dos Membros do Conselho Fiscal;
- 4 – O que ocorrer.

Aracaju, 14 de Abril de 2023

RONALDO BOTELHO GUIMARÃES
VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Cohidro

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA.

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe - CODERSE, a se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA a ser realizada no dia 28 de abril de 2023, às 9 h, na sede da Companhia, situada à Rua Marinheiro Antonio Brandão nº 103, Bairro Novo Paraíso, nesta capital, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia, nos termos do Art. 132, inciso I da Lei Federal nº 6.404/76.

Aracaju, (SE), 10 de abril de 2023.

Vladimir de Oliveira Macedo
Rep. do Acionista Majoritário

Paulo Henrique Sobral
Diretor Presidente

Deso

Contrato 074/2023//Base legal: lei 13.303/2016//Contratada: BRANDO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA//Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva de caminhões, serviço de reboque, confecção de carrocerias e remoldagem de pneus nos caminhões de frota própria, na capital e no interior. //R\$ 1.298.920,00/24 meses//natureza 300.05 - serviços de terceiros - FR - 10.

Ata de Registro de Preços 010/2023//Base Legal: 13.303/2016//Órgão Gerenciador: DESO// Empresa Compromissária: MIGRASUL COM. DIST. DE MAT. HIDRAULICOS ELETRICOS E FERRAGENS DO SUL LTDA//Objeto: Eventuais e Futuras aquisições de Materiais Hidráulicos para Estoque, lote 3.//R\$ 251.196,90/12 meses//Recurso próprio.

Ata de Registro de Preços 010/2023//Base Legal: 13.303/2016//Órgão Gerenciador: DESO// Empresa Compromissária: SANELPLED COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI// Objeto: Eventuais e Futuras aquisições de Materiais Hidráulicos para Estoque, lote 4.//R\$ 437.799,20/12 meses//Recurso próprio.

Ata de Registro de Preços 010/2023//Base Legal: 13.303/2016//Órgão Gerenciador: DESO// Empresa Compromissária: HIDROTEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA//Objeto: Eventuais e Futuras aquisições de Materiais Hidráulicos para Estoque, lote 6.//R\$ 24.449,60/12 meses// Recurso próprio.

Resilição do Contrato 17/2021//Base legal: Lei 13.303/2016, no art.182, inciso II do RILC// Contratada: MED E SERVIÇOS LTDA//Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação com insumos por conta da contratada, nos aparelhos condicionadores de ar, geladeiras, e bededouros da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO.

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023

Objeto: Registro de preços, pelo menor preço por lote, no prazo de 12 (doze) meses, para eventuais e futuras aquisições de válvulas e conexões em ferro fundido para fins de utilização em manutenções e ampliações de redes de água geridas pela Companhia de Saneamento de Sergipe-DESO. Início do acolhimento das propostas: 8 h do dia 19/4/2023. Encerramento do recebimento e abertura das propostas: dia 4/5/2023 às 8h15m. Início da sessão de disputa de preços: dia 4/5/2023 às 8h30m. Referência de tempo: Horário de Brasília/DF. Local: www.licitacoes-e.com.br. Base legal: Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da DESO, aprovado pelo Conselho de Administração da DESO em 24/1/2018 e publicado em 22/3/2018 com vigência a partir de 25/01/2018, bem como a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alteração da Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014. Licitação com Ampla Concorrência com Reserva de Lote para ME/EPP. Fonte de recursos: Receita própria da DESO. Parecer Jurídico: nº 152/2023. Consultas e edital: www.licitacoes-e.com.br, www.deso-se.com.br. Wagnevalter Teles Barreto - Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023

Objeto: Aquisição de Materiais para Obra de Ampliação da Rede de Abastecimento da Cidade de Canindé. Início do acolhimento das propostas: 8 h do dia 19/04/2023. Encerramento do recebimento e abertura das propostas: dia 04/05/2023 às 8h15m. Início da sessão de disputa de preços: dia 04/05/2023 às 8h30m. Referência de tempo: Horário de Brasília/DF. Local: www.licitacoes-e.com.br. Base legal: Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da DESO, aprovado pelo Conselho de Administração da DESO em 24/01/2018 e publicado em 22/03/2018 com vigência a partir de 02/05/2018, bem como a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alteração da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014. Licitação com Ampla Concorrência c/Lote Destinado a ME/EPP. Fonte de Recursos: Receita própria da DESO. Parecer Jurídico: nº 151/2023. Consultas e Edital: www.licitacoes-e.com.br, www.deso-se.com.br. Pedro Gilmar de Góis - Pregoeiro.

Detran

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2022. Ref. a Inexigibilidade de Licitação nº 010/2021. **Objeto:** realização de Exames de Aptidão Física e Mental e de Avaliação Psicológica visando à formação e capacitação de candidatos a obtenção Permissão para Dirigir - PPD na categoria A ou B, de acordo com os moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN, beneficiados pelo Programa Social de Formação de Condutores de Veículos Automotores, denominado CNH SOCIAL. **Credenciado:** ESPAÇO VIDA SERV DE DIAGNOSTICOS EM GERAL LTDA. **Data:** 12/04/2023. **Unidade Orcamentária:** 22201. **Fonte de Recurso:** 1753. **Classificação Funcional Programática:** 06.422.0010. **Projeto/Atividade:** 0904. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39. **Parecer jurídico:** Nº 024/2023. **Processo Administrativo:** 727/2023-ADIT. **CONTRATUAL-DETRAN.**

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora Presidente

Funcap/Se

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE - FUNCAP/SE
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA - CEC

DELIBERAÇÃO Nº 1/2023-CEC

Aprova o registro das manifestações plásticas do artista **Beto Pezão** como bem cultural de natureza imaterial, a ser inscrito no Livro de Registro de Formas de Expressão referido no inciso III do "caput" do art. 2º da Lei nº 9.088, de 23 de agosto de 2022.

O CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA - CEC, no uso de suas competências legais, e, de acordo com o disposto na Lei nº 8.775, de 15 de outubro de 2020, em especial seus artigos 3º, incisos I e XXII; nos termos da Lei nº 9.088, de 23 de agosto de 2022; de conformidade com o que estabelecem os artigos 3º, incisos I e XXII, e §§ 1º, 2º e 4º, do Regimento Interno (Resolução nº 1/2021-CEC, de 9 de março de 2021, homologada pelo Decreto nº 40.855, de 30 de abril de 2021); e,

Considerando a prévia aprovação da Câmara de Patrimônio Cultural - CPC;